

São Paulo, segunda-feira, 28 de julho de 2025.

Ao Procon Municipal de Maracanaú - CE

Ref.: 25.07.0564.001.00062-3| 895.843.848-72| LOURIVAL DA SILVA

Gostaríamos de abordar a demanda identificada acima, relacionada ao cliente LOURIVAL DA SILVA, titular do CPF nº 895.843.848-72, onde realizamos tentativas de contato dia 24/07/2025, às 10h19, dia 25/07/2025, às 13h03, dia 28/07/2025, às 10h44 através do telefone (85) 98832-0427 e (85) 99820-6402, e não tivemos sucesso. Desta forma, realizamos as ações abaixo:

Identificamos que o reclamante possui, junto ao Banco Inbursa, uma operação de empréstimo consignado vigente, identificada pelo contrato de nº 202311061009522.

A operação foi firmada por meio de portabilidade em 24/11/2023, tendo como instituição financeira originadora o Banco **ITAÚ UNIBANCO BM S.A (código 341)**.

Durante o processo, houve uma redução na taxa de juros, o que resultou em uma diminuição significativa no valor das parcelas. Abaixo, apresentamos o comparativo entre as condições da instituição originadora e as condições vigentes no Banco Inbursa:

Valor das parcelas na IF originadora: R\$ 513,00

Taxa de juros vigente no Banco Inbursa: 1,58%

Valor das parcelas vigentes no Banco Inbursa: R\$ 469,89

Essa mudança representa uma condição mais vantajosa para o cliente, tanto em termos de economia mensal quanto no custo total do financiamento. É importante ressaltar que o Banco Inbursa possui uma das menores taxas no mercado financeiro.

Para fins de conferência, anexamos uma cópia do contrato vigente, juntamente com a evolução da dívida, contendo o saldo devedor atualizado.

Dessa forma, entendemos que o assunto está devidamente esclarecido e considerado como resolvido.

Atenciosamente,

Banco Inbursa S.A.



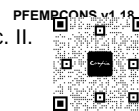
Banco Inbursa S.A / www.bancoinbursa.com.br

Rua Henri Dunant, 780 - Torre B - 6º andar - CEP 04709-110, São Paulo - SP, Brasil

Antes de imprimir esta mensagem, certifique-se que seja necessário. Pois proteger o meio ambiente também está em suas mãos.

INBURSA verde

Cédula Nº: 202311061009522 (produto 080) PROPOSTA ID: 3658629		DATA DE EMISSÃO: 06/11/2023		A VIA ENTREGUE AO EMITENTE, NESTE ATO, É A VIA "NÃO NEGOCIÁVEL"	
FINALIDADE DA OPERAÇÃO: () Contrato novo () Refinanciamento (x) Portabilidade					
CONVÊNIO: (X) Público Contrato: 0066707795220230913 Credor Original: 341 - ITAÚ UNIBANCO BM S.A. Saldo Devedor: 20.750,28					
I – EMITENTE					
Nome: LOURIVAL DA SILVA		Estado Civil: Outro		CPF nº: 895.843.848-72	
Nº Benefício/Matrícula: 1831391934		UF: CE		Local de Nascimento/UF: Fortaleza/CE	
CNH nº:	Expedidor:	CEP: 60750-700	Cidade: Fortaleza	UF: CE	
Endereço: Rua 54 , Nº 100 -		E-mail: lourivalsilva@gmail.com		Telefone: 85988320427	
II – CREDOR ORIGINÁRIO doravante ("CREDOR")					
Banco Inbursa S.A.				CNPJ/MF nº: 04.866.275/0001-63	
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 18º Andar		CEP: 04543-011		Cidade: São Paulo	
				UF: SP	
III - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS					
Correspondente: Qualiconsig				CNPJ: 27733374000172	
Endereço: Rua Antonio de Barros					
Bairro: Tatuapé		Cidade: São Paulo-SP		CEP: 03401000	
				Telefone:	
Agente de venda: SAMANTHA				CPF/MF: 442.299.778-59	
IV – DA PROMESSA DE PAGAMENTO: Eu, LOURIVAL DA SILVA , (doravante denominado " EMITENTE "), prometo pagar por esta Cédula de crédito bancário, emitida de forma eletrônica (" Cédula " ou " CCB "), ao CREDOR , ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas no preâmbulo "Condições e Características da Cédula de Crédito Bancário", em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta Cédula , observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Autorizo meu empregador, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a consignação do valor de cada parcela em minha folha de pagamento mensal, repassando-o ao CREDOR nas datas de vencimento indicadas no Fluxo de pagamentos. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo CREDOR mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitos com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.					
V - CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.					
5.1. O EMITENTE realizou uma SIMULAÇÃO da operação de PORTABILIDADE , considerando as informações por ele prestadas no portal de contratação. A aprovação dependerá exclusivamente de validação da solicitação de portabilidade pelo CREDOR de acordo com resposta da instituição financeira originária, responsável pelo crédito objeto da portabilidade.					
5.1.1. Uma vez aprovada tanto a solicitação quanto a portabilidade em si, por seus trâmites, o Banco Inbursa formalizará encaminhado para o endereço eletrônico ou outra forma de recepção ao EMITENTE um documento contendo as características da CÉDULA (na forma do Anexo II a este documento), depois de realizada a liquidação da dívida original, perfazendo um anexo formal à CÉDULA neste ato emitida.					
5.2. Vencimento da 1ª parcela: O vencimento da primeira parcela ocorrerá conforme demonstrado na simulação da oferta, conforme ANEXO II deste instrumento e, posteriormente encaminhado para o endereço eletrônico ou outra forma de recepção, conforme informado pelo EMITENTE no portal de contratação, com as datas efetivas após os trâmites de portabilidade. O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela <i>Price</i> * e é composto de principal e juros remuneratórios à taxa e periodicidade de capitalização indicados no fluxo de pagamento e, se financiados, dos valores relativos às despesas, ao IOF, à Tarifa de Cadastro, se houver, e ao prêmio do seguro, quando contratado.					
5.3. O Emitente tem ciência de que as condições do empréstimo e o fluxo de pagamento acima poderão sofrer alterações em razão do prazo decorrido entre a data da simulação do empréstimo e a data da efetiva liberação de recursos ao EMITENTE , ao Credor ou a terceiros ("Data da Desembolso"), hipótese em que o Fluxo de Pagamento com as condições e características da Cédula será integralmente substituído por novo Fluxo de Pagamento, com demonstrativo de cálculo do CET, a ser enviado pelo BANCO INBURSA ao EMITENTE . (* O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida, em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.					
5.4. Praça de Pagamento: São Paulo - SP					
5.5. Forma de Pagamento das Parcelas: preferencialmente via consignação, ou seja, mediante retenção/desconto do valor de cada parcela na folha de pagamento do salário mensal, aposentadoria, pensão ou benefício ou qualquer outra renda sujeita a consignação de acordo com a legislação em vigor. Se não for possível a consignação, ou em caso de inadimplemento, as parcelas deverão ser pagas via boleto bancário ou débito em conta corrente da sua titularidade.					
5.5. Forma de liberação: PORTABILIDADE . Pagamento direto à instituição financeira originária.					
5.6. Ao solicitar "Portabilidade de Crédito", o EMITENTE : (i) declara que deseja realizar a portabilidade da operação de crédito de sua titularidade; (ii) autoriza o BANCO INBURSA a solicitar a portabilidade junto ao Credor Original, nos termos da regulação aplicável; (iii) está ciente e concorda que: (a) o Saldo Devedor da operação original É UMA ESTIMATIVA e deverá ser confirmado pelo Credor Original ("Saldo Devedor Final"); (b) o Valor Total Financiado deverá ser igual ao Saldo Devedor Final; e, (c) o Nº de Parcelas, o Vencimento da Última Parcela e o Prazo Total dependem do que vier a ser confirmado pelo Credor Original; (iv) considerando o item anterior, está ciente, concorda e autoriza que: (a) o Valor Total Financiado seja alterado, para que fique igual ao Saldo Devedor Final; e (b) o Nº de Parcelas e o Prazo Total poderão ser alterados, mas nunca serão maiores do os da operação original que vierem a ser informados pelo Credor Original. e (iv) tem ciência de que, a qualquer tempo, poderá solicitar cópia do demonstrativo de cálculo do CET por meio do SAC ou de quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo CREDOR .					
5.7. Data de Desembolso: será definida de acordo com o procedimento de Portabilidade do crédito.					
5.8. Forma de liberação: caso haja valor remanescente da portabilidade realizada, poderá ser via crédito em conta de titularidade do EMITENTE . Não haverá liberação de recursos ao Emitente no caso de pagamento de dívidas à terceiros/portabilidade.					
5.8.1. Dados bancários do EMITENTE:					
n.º do Banco: 341-Itaú Unibanco S.A.		n.º da agência: 8279		n.º da conta corrente: 000071009 - Dig: 2	



VI. DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS: O valor das parcelas de principal acrescidas dos juros remuneratórios estabelecidos no Fluxo de Pagamentos será pago pelo **EMITENTE** de acordo com as datas de repasse do **ENTE CONSIGNANTE**, da forma indicada no preâmbulo se outra forma não for convencionada pelo **CREDOR** por e-mail ou outro meio permitido por esta **Cédula**.

6.1. Caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, incluindo o cancelamento do benefício previdenciário, suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade de sua remuneração, falta de desconto de valores pelo Consignante, na data de vencimento de cada parcela ou perda de parte da remuneração que acarrete a diminuição da margem consignável, o credor poderá, de acordo com as regras do consignante e a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade das parcelas originalmente pactuadas, prorrogando o vencimento final até que ocorra o pagamento integral desta CCB, sem que haja necessidade de formalização de aditivo.

6.2. Desde já autorizo o **CREDOR**, caso haja renegociação com pagamento de valor remanescente, a alterar o Fluxo de Pagamento para que reflita esta renegociação. A qualquer tempo, poderei solicitar cópia do demonstrativo de cálculo do CET por meio do SAC ou de quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo **CREDOR**.

VII. VALOR PRESENTE: É o saldo devedor com os juros e eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação, considerada a taxa de desconto proporcional ao período a decorrer. 2.2. CET - Custo Efetivo Total: é o custo total desta operação de crédito para mim, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual indicada no comprovante de contratação. Para o cálculo do CET são considerados o valor total emprestado, o número de parcelas a pagar, a data de vencimento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor do IOF, do prêmio do seguro prestamista, quando contratado, em instrumento apartado, e das demais despesas indicadas no comprovante de contratação.

Conforme art. 4º da Resolução CMN nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, a CET deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: I - FC0 = valor do crédito a ser concedido, deduzido, se for o caso, das despesas e tarifas pagas antecipadamente; II - FCj = valores a serem cobrados do interessado na operação, periódicos ou não, incluindo as amortizações, juros, tarifas, tributos e seguros, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado vinculado à operação; III - j = j-ésimo intervalo existente entre a data do pagamento dos valores periódicos e a data do desembolso inicial, expresso em dias corridos; IV - N = prazo do contrato, expresso em dias corridos - dj = data do pagamento dos valores cobrados (FCj); e VI - d0 = data da liberação do crédito pela instituição (FC0).

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1 + CET)^{\frac{(d_j - d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGEM O CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. USO CONSCIENTE DO CRÉDITO – EVITE O SUPERENDIVIDAMENTO. REALIZE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SEMPRE DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTA CÉDULA

A presente **Cédula** é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não limitado, à Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (Lei nº “10.931/2004”), pelas condições do quadro preambular acima e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – O **CREDOR**, neste ato, concede ao **EMITENTE** (e este aceita, em caráter irrevogável e irretratável) financiamento (“Financiamento”) no valor desta **Cédula**, juntamente com os respectivos Juros Remuneratórios, encargos e demais despesas previstas nesta **Cédula**, em razão do qual o **EMITENTE** emitiu, em favor do **CREDOR**, a presente **Cédula**.

§ Primeiro – O **EMITENTE** declara-se plenamente ciente e de acordo com o fato de que a liberação pelo **CREDOR** do valor mencionado na Cláusula Primeira acima está condicionada à verificação da situação prevista como Condição Suspensiva nesta **Cédula**, havendo, portanto, a possibilidade de esta **Cédula** não produzir efeitos caso tal Condição Suspensiva não seja satisfeita dentro do prazo estabelecido nesta **Cédula**.

§ Segundo – O **CREDOR** colocará (ou fará com que seja colocado por meios de comunicação aqui previstos) à disposição do **EMITENTE**, mediante sua solicitação, extratos e/ou planilha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor e respectivas movimentações.

§ Terceiro – O **EMITENTE** reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no parágrafo acima fazem parte desta **Cédula** e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com esta **Cédula**, são líquidos, certos e determinados e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor da presente **Cédula**.

Cláusula Segunda – Eu, **EMITENTE**, me obrigo a restituir o valor mutuado ao **CREDOR** ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos no preâmbulo.

§ Primeira – Neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, desde já autorizo expressamente o **CREDOR** outorgando todos os poderes necessários para tanto, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a debitar de qualquer conta ou aplicação de minha titularidade em favor do **CREDOR**, o montante suficiente para quitar a quantia referente à parcela mensal de principal acrescido dos encargos, calculados com base no Preâmbulo desta **Cédula**, nos dias de vencimento de cada parcela mensal.

§ Segundo – Declaro ter ciência que (i) o **CREDOR** integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo **CREDOR**, incluindo a presente **Cédula**, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

§ Terceiro – Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta **Cédula** para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta **Cédula** permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como pela legislação ora vigente.

§ Quarto – Se vier a se tornar impossível a aplicação das regras previstas nesta **Cédula**, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta **Cédula** e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros “pro-rata temporis”.

§ Quinto – Autorizo o Banco Inbursa a divulgar as informações cadastrais e/ou informações sobre operações para empresas afiliadas, coligadas ou controladoras do Grupo Financeiro Inbursa S.A.B. de C.V. (Inbursa) no país e no exterior, bem como seus prestadores de e correspondentes bancários, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais e a tratá-los de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

Cláusula Terceira – Encargos Moratórios – O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do disposto nesta **Cédula**, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a: (a) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (*pro rata temporis*); (b) juros remuneratórios às taxas indicadas no Preâmbulo ou à taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estipulada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em maior valor e, aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido; e (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.

§ Primeiro – Além dos encargos mencionados na Cláusula Terceira acima, serei responsável: (a) na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e (b) pelas custas e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.

§ Segundo – Configuração da Mora – Para efeitos desta **Cédula**, entende-se por mora o não pagamento no prazo e pela forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação, contraídas junto ao **CREDOR** em decorrência desta **Cédula**. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta **Cédula**.

§ Terceiro – Declaro ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos ao **CREDOR**, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o **CREDOR** cobrará pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta **Cédula**.

Cláusula Quarta – Do Vencimento Antecipado desta **Cédula** – Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao **CREDOR** exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado acima no Preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (a) se eu deixar de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta **Cédula**, no tempo e modo convencionados neste título;
- (b) se eu tiver título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, como SPC ou SERASA;
- (c) se eu for inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de emissão desta **Cédula**;
- (d) se for interposta, por terceiro, execução judicial sem a devida quitação do valor executado;
- (e) no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexistência de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou entregues ao **CREDOR**;
- (f) Se ocorrer qualquer das hipóteses a seguir: (a) exoneração, ou rescisão do contrato de trabalho do **EMITENTE**; (b) suspensão remuneração do **EMITENTE**; (c) redução da remuneração do **EMITENTE**; ou (d) o **EMITENTE** entrar em gozo de benefício previdenciário temporário.

Cláusula Quinta – Fica ajustado que qualquer tolerância por parte do **CREDOR**, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser



invocado pelo **EMITENTE**, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do **CREDOR** de execução imediata.

Cláusula Sexta – Da Compensação – Eu **EMITENTE**, autorizo desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o **CREDOR** a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta **Cédula** e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

Cláusula Sétima – Todas as despesas oriundas desta **Cédula**, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo **CREDOR** para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo **EMITENTE**.

Cláusula Oitava – O **EMITENTE**, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, autoriza expressamente o **CREDOR** a consultar dados pessoais ou relativos às respectivas empresas, sócios/acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central – SISBACEN, não constituindo tal consulta violação a seu sigilo bancário.

Parágrafo Único – Ademais, o **EMITENTE AUTORIZA** o Banco Inbursa S.A. e empresas do grupo a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo. Estou ciente de que: a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) poderei ter acesso aos dados constantes em meu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP); c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha prévia autorização; e) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do Banco Inbursa S.A. www.bancoinbursa.com.br.

Cláusula Nona – Declarações e Obrigações Adicionais. O EMITENTE declara e garante que:

- Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente **Cédula**, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta **Cédula** e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta **Cédula** e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- Não se opõe aos encargos cobrados nesta **Cédula**;
- Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta **Cédula**, mantendo o **CREDOR** informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor.
- Não é uma pessoa politicamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa politicamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos;
- Responsabiliza-se a manter seu endereço constantemente atualizado perante o **CREDOR**, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta **Cédula**;
- Mantém válidas e eficazes as declarações prestadas nesta **Cédula**, mantendo o **CREDOR**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- Está ciente que possui a faculdade de desistir da operação de crédito representada por esta CCB no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da liberação do crédito, para solicitar o cancelamento do empréstimo;
- Aceita, desde já, a possibilidade de cobrança das parcelas devidas ao **CREDOR** por esta **Cédula** nas formas e facilidades oferecidas pelo **CREDOR**; e
- Têm plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta **Cédula**, sendo que reconhecem que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

Cláusula Décima – Nos termos da legislação vigente, autorizo o **CREDOR** a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – **CCCB** com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Décima Primeira – Eu **EMITENTE** autorizo o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável, a (i) transmitir e consultar informações cadastrais sobre mim e/ou relativas a esta operação, perante outras fontes (nacionais ou internacionais) e instituições financeiras, incluindo, sem limitação, Central de Risco do Banco Central do Brasil ("Central de Risco" ou "SCR"), utilizando tais informações, inclusive, para análise de minha capacidade de crédito, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações por mim assumidas nesta **Cédula**, (ii) levar a registro esta **Cédula** em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a CETIP S/A – Mercados Organizados; (iii) haja inclusão dos dados de operações celebradas com o Banco Inbursa em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito; e (iv) haja divulgação de minhas informações aqui prestadas para empresas afiliadas, coligadas ou controladoras do Grupo Financeiro Inbursa S.A.B de C.V. (Inbursa), no país e no exterior, bem como para seus parceiros e prestadores de serviços e correspondentes bancários, para fins de cumprimento ao disposto nas normas aplicáveis e nos termos do artigo 1º, §3º, V da Lei Complementar 105/2001; (v) haja obtenção de e/ou qualquer outro órgão público ou autarquia e ainda junto a quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores, inclusive a Serasa S.A. e Boa Vista SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e (vi) em caso de inadimplemento, inserir meu nome em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

Cláusula Décima Segunda – Observado o condicionamento da eficácia da presente **Cédula** conforme parágrafo primeiro abaixo, esta **Cédula**, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por este instrumento.

§ Primeiro – Constitui condição suspensiva para a eficácia desta **Cédula**, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a disponibilização pelo **CREDOR** ao **EMITENTE** do Valor de Principal indicado acima ("Condição Suspensiva"), observado que eventual valor retido pelo Banco Inbursa S.A. por conta e ordem e a pedido do **EMITENTE**, não deve descaracterizar o Valor de Principal para os fins da Condição Suspensiva.

§ Segundo – Na hipótese de a Condição Suspensiva não ocorrer em até 10 (dez) dias após a emissão desta **Cédula**, a presente não será revestida de eficácia e se extinguirá de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

Cláusula Décima Terceira – A presente **Cédula** é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Quarta – Eventuais Nulidades – Caso alguma disposição desta **Cédula** venha a ser considerada ilegal, inexecutável ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o **CREDOR** de comum acordo, deverão alterar esta **Cédula**, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

Cláusula Décima Quinta – Em comum acordo com o **CREDOR**, esta **Cédula** poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integrar esta **Cédula** para todos os fins e efeitos de direito.

§ Primeiro: Para aprovação pelo **CREDOR** das hipóteses do "caput", poderá ser cobrada nova Tarifa de Cadastro, para viabilizar pesquisas em serviços de proteção ao crédito, base de dados e outras informações cadastrais, garantindo a credibilidade das informações, confirmando, desta forma, a não alteração ou necessidade de atualização do cadastro do **EMITENTE**.

§ Segundo Eu **EMITENTE** declaro e concordo que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaro concordar, representam a integralidade de seus termos, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

§ Terceiro Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, eu, **EMITENTE**, expressamente concordo em utilizar e reconheço como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos desta **Cédula** em formato eletrônico, ainda que não utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma ClickSign, ou qualquer outra definida pelo Inbursa.

§ Quarto A formalização das avenças na maneira supra definida será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula – A presente **Cédula** poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não limitando-se, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vencimento antecipado desta **Cédula** nos termos da Cláusula Décima Sétima acima, o cálculo do valor objeto da liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo III.

Parágrafo Segundo. O **EMITENTE** autoriza o BANCO INBURSA a utilizar, para liquidação parcial ou integral da dívida, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das suas verbas rescisórias ou de sua exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, devendo ser pago pelo **EMITENTE** eventual saldo devedor.

Cláusula Décima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, ressalvado ao **CREDOR** o direito de optar pelo do domicílio do **EMITENTE** para dirimir quaisquer



questões oriundas desta **Cédula**.

Cláusula Décima Oitava - O Banco Inbursa S.A., ora **CREDOR**, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105 e Decreto nº 4.489/2002.

§ Primeiro O **EMITENTE** declara serem verdadeiras as informações prestadas ao **CREDOR** por meio desta **Cédula** ou em momento anterior à sua assinatura, especialmente acerca da licitude da origem da renda e patrimônio, bem como estarem cientes do art. 11, II, da Lei nº 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

§ Segundo O **EMITENTE** declara, ainda, ter lido previamente a presente **Cédula** e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O **EMITENTE** declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta **Cédula** e emitiu a via negociável eletrônica ao **CREDOR**, assim como têm ciência nos termos da Lei nº 10.931/2004, especialmente seus artigos 26 e 28.

§ Terceiro Esta **Cédula** é um título de crédito emitido unilateralmente e, consequentemente, não há necessidade de assinatura do **CREDOR** e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura desta **Cédula**, observado que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusulas acima.

§ Quarto Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta **Cédula** coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, conforme definição abaixo, sendo certo que quaisquer juros ou encargos nos termos desta **Cédula** incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").

§ Quinto O **EMITENTE** declara que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente concorda, representam a integralidade dos termos aceitos, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de anuência às Condições ora aceitas em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma ClickSign, ou qualquer outra admitida pelo BANCO INBURSA. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

São Paulo, Segunda-Feira, 6 De Novembro, 2023

LOURIVAL DA SILVA



Anexo I – Condições Gerais do Empréstimo Mediante Consignação em Folha de Pagamento

1 – CREDOR			
BANCO INBURSA S.A.		CNPJ/MF nº: 04.866.275/0001-63	
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 18º Andar		CEP: 04543-011	Cidade: São Paulo UF: SP
2 – DEVEDOR:			
Nome: LOURIVAL DA SILVA		CPF nº: 895.843.848-72	
CNH nº:	Expedidor:	UF: CE	Emissão: Fortaleza/CE
Nacionalidade: BRASIL		Estado Civil: Outro	
Endereço: Rua 54, N° 100 -		CEP: 60750-700	Cidade: Fortaleza UF: CE

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGEM O CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONSTAM DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E SEUS ANEXOS QUE, JUNTAMENTE COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, COMPÕEM O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

Uso Consciente do Crédito – Evite o superendividamento. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com suas condições financeiras.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Valor presente - é o saldo devedor com os juros e eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação, considerada a taxa de desconto proporcional ao período a decorrer.

1.2. CET - Custo Efetivo Total - é o custo total desta operação de crédito para o Cliente, expresso na forma de taxa percentual anual indicada na CCB. Para o cálculo do CET são considerados o valor total emprestado, o número de parcelas a pagar e a data de vencimento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data da liberação do crédito até o vencimento da última parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor do IOF, do prêmio do seguro de proteção financeira, quando contratado, e das demais despesas indicadas na **CÉDULA**.

2. CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO - O BANCO INBURSA concederá a mim, empréstimo nas condições constantes da **CÉDULA** e seus anexos, desde que o valor de cada parcela esteja dentro da minha margem consignável disponível, e eu atenda aos critérios de concessão de crédito do BANCO INBURSA.

2.1. A eficácia deste contrato e a efetiva concessão do crédito estarão condicionadas à confirmação com o empregador acerca do pedido de reserva da margem, bem como à liquidação de empréstimos anteriores caso a operação tenha sido contratada para esta finalidade.

2.2. Se a finalidade do empréstimo envolver a liquidação de outros contratos, nesta instituição ou em outra, o valor para esse fim será destinado à liquidação antecipada dos contratos indicados em documento específico.

2.3. Caso o empréstimo tenha por finalidades a liquidação de empréstimos anteriores e conjuntamente a livre utilização dos recursos, a parte destinada a esta última finalidade não será a mim liberada, ou será liberada em valor inferior, caso: a) o empregador não confirme a averbação da totalidade do empréstimo; ou b) o BANCO INBURSA não consiga liquidar, junto ao respectivo credor, todos os empréstimos anteriores indicados em documento específico.

2.4. Caso eu tenha autorizado e solicitado, o **valor total emprestado poderá sofrer reduções** caso não seja possível realizar: **a)** a reserva da totalidade das parcelas do empréstimo, ou **b)** a liquidação de todos os empréstimos anteriores indicados em documento específico. Nessas hipóteses, o valor total emprestado será reduzido proporcionalmente ao valor da margem reservada e dos empréstimos anteriores liquidados, sendo que o novo valor a ser entregue, o valor das parcelas, do IOF, e o novo percentual do CET serão informados pelo BANCO INBURSA.

2.5. Na hipótese de não existir margem disponível para consignação de qualquer quantia do empréstimo e ter ocorrido à liquidação de empréstimos anteriores, eu deverei liquidar este empréstimo por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Banco Inbursa S.A., caso não possua conta corrente nesta instituição financeira, ou por meio de débito em conta corrente mantida no BANCO INBURSA, conforme os valores e condições de pagamento informadas a mim pelo BANCO INBURSA.

2.6. Este Contrato poderá ser considerado cancelado se: (a) não for confirmada, no prazo fixado pelo BANCO INBURSA, a disponibilidade da minha margem para consignação; (b) eu não tiver margem disponível suficiente; (c) não for possível ao BANCO INBURSA efetuar o crédito do valor indicado na Cédula por inconsistência na minha indicação de conta para o crédito, exceto se a finalidade do empréstimo envolver a liquidação antecipada de empréstimos anteriores e esta já tenha se processado; nessa hipótese, o valor do empréstimo será reduzido e corresponderá ao valor dos contratos liquidados antecipadamente pelo BANCO INBURSA.

2.7. AUTORIZO O BANCO INBURSA A OBTER JUNTO AO MEU EMPREGADOR TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS AO EMPRÉSTIMO E À CONFIRMAÇÃO DE MINHA MARGEM DISPONÍVEL.

3. PAGAMENTO. Autorizo meu empregador, ENTE CONSIGNANTE, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a consignação do valor de cada parcela em minha folha de pagamento mensal, repassando-o ao **BANCO INBURSA** nas respectivas datas de vencimento indicadas na **CÉDULA**.

3.1. As parcelas serão pagas, preferencialmente, via consignação, ou seja, desconto em folha de pagamento, do salário mensal, aposentadoria, pensão ou benefício ou qualquer outra renda sujeita a consignação.

3.1.1. Eu, na qualidade de **EMITENTE** expressamente declaro e autorizo: **a)** de modo irrevogável e irretratável, o ente **CONSIGNANTE** a descontar de minha folha de pagamento e/ou de minha remuneração disponível todo e qualquer valor devido nesta **CÉDULA**; **b)** de modo irrevogável e irretratável, o INSS a descontar de meu benefício previdenciário todo e qualquer valor devido nesta **CÉDULA**; **c)** o **CREDOR** a debitar da conta indicada no preâmbulo desta **CÉDULA**, todo e qualquer valor por decorrência desta **CÉDULA** devido, em especial o valor de cada parcela indicado no fluxo de pagamento, sendo possível ao **CREDOR**, em especial, realizar débitos sobre o limite de crédito em referida conta, e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, devidamente autorizado por mim, na qualidade de **EMITENTE**.

3.1.2. Havendo alteração ou transferência da minha conta para outra agência ou outro banco, o **CREDOR** fica expressamente autorizado a obter os dados da minha nova conta, pelo que, neste ato, **OUTORGO** ao mesmo, poderes especiais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos os atos necessários a tal fim, inclusive encaminhar ofício ao meu órgão empregador/consignante, para receber os dados da minha nova conta, de modo que o Credor possa nela promover quaisquer débitos decorrentes da **CÉDULA**, sendo que **RECONHEÇO** que tais procedimentos não configuram nem configurarão infração às regras que disciplinam Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.

3.1.3. Eu, **EMITENTE**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as regras do Consignante, expressamente autorizo a realização de descontos parciais em minha folha de pagamento e/ou remuneração disponível e/ou benefício previdenciário, em quantas vezes forem necessárias para o adimplemento integral do valor devido sob esta **CÉDULA**.

3.1.4. O **CREDOR**, de acordo com as regras do CONSIGNANTE, poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta **CÉDULA**.

3.1.5. Caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, inclusive: **a)** cancelamento do benefício previdenciário; **b)** suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade de sua remuneração; **c)** falta de desconto de valores pelo Consignante, na data de Vencimento de cada parcela; ou **d)** perda de parte da remuneração que acarrete diminuição da margem consignável; o **CREDOR** poderá, de acordo com as regras do Consignante e a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade das parcelas originalmente pactuadas, prorrogando o vencimento final até que ocorra o pagamento integral desta **CÉDULA**, sem que haja necessidade de formalização de aditivo.

3.2. “Vencimento” significa data de efetivo repasse de recursos ao Credor pelo ente Consignante, e não a data de seu desconto. No caso de haver outra forma de pagamento conforme previsto abaixo, se o vencimento não ocorrer em dia útil, ele passará para o dia útil imediatamente posterior.

3.2.1. Os valores das parcelas deverão ser descontados pelo EMPREGADOR/ENTE CONSIGNANTE nas folhas de pagamento imediatamente anteriores às datas de vencimento das respectivas parcelas.

3.3. O recebimento de uma parcela, pelo BANCO INBURSA, não significará quitação das anteriores.

3.4. Pagarei o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme a legislação em vigor.

3.5. Se, por qualquer motivo, a parcela não for descontada ou não for possível a realização integral do desconto, efetuarei o pagamento da parcela diretamente ao BANCO INBURSA na forma por ele indicada (boleto bancário). Caso eu seja titular de conta corrente junto ao BANCO INBURSA, autorizo desde já, o débito direto do valor da parcela em atraso.

3.5.1. Caso não seja possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou débito em conta, ou outra forma indicada pelo BANCO INBURSA, o BANCO INBURSA poderá em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo a mim, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas.



3.5.2. A insuficiência de saldo disponível na conta referida no subitem 3.5, para acatar o débito do valor da parcela, ou a ausência de pagamento diretamente ao BANCO INBURSA até a data de vencimento, configurará atraso no pagamento.

3.6. Não poderei solicitar o cancelamento da consignação das parcelas em folha de pagamento sem a prévia e expressa concordância do BANCO INBURSA.

4. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. A forma de pagamento indicada na Cédula e na cláusula acima será alterada total ou parcialmente se ocorrer qualquer das hipóteses a seguir além das previstas na cláusula 3ª: (a) minha exoneração, ou rescisão do meu contrato de trabalho; (b) suspensão da minha remuneração; (c) redução da minha remuneração; ou (d) eu entrar em gozo de benefício previdenciário temporário.

4.1. As demais condições permanecerão em vigor e eu pagarei o valor das parcelas remanescentes, nos respectivos vencimentos, mediante débito na conta corrente indicada na CCB, ou na minha conta salário, se mantidas no BANCO INBURSA, ou se não possuir conta, por meio de boleto de cobrança.

4.1.1. Se não for possível a Consignação, ou em caso de inadimplemento, as parcelas poderão ser pagas (também) via boleto ou débito na conta de sua titularidade.

4.1.2. Se eu tiver autorizado a utilização de minhas verbas rescisórias e ocorrer a minha exoneração ou rescisão do meu contrato de trabalho, o **BANCO INBURSA poderá utilizar, para liquidação parcial ou integral da minha dívida, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de minhas verbas rescisórias**, devendo o saldo devedor, se houver, ser pago.

5. DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação minha, ou atraso no pagamento, o BANCO INBURSA comunicará o fato à SERASA, ao SPC BOA VISTA (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, exceto se, no caso de mora ou inadimplemento de parcela, eu comprovar que o valor da parcela mensal foi descontado da minha folha de pagamento pelo empregador.

5.1. Sistema de Informações de Crédito (SCR). Autorizo o BANCO INBURSA e as sociedades sob controle direto ou indireto, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por mim assumidas e das garantias por mim prestadas, e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações a meu respeito nele existentes.

5.2. Estou ciente de que a consulta ao SCR depende desta minha prévia autorização e declaro que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a minha prévia autorização, ainda que verbal.

5.3. Poderei ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à minha disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú ou sociedade sob controle direto ou indireto do BANCO INBURSA S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao BANCO INBURSA.

6. DESPESAS. Por esta operação de crédito, pagarei ao BANCO INBURSA as despesas indicadas na **CÉDULA** e seus anexos. Se as despesas forem financiadas, seus valores serão incluídos nas parcelas mensais.

7. CUSTO EFETIVO TOTAL ("CET"). Previamente à contratação desta operação, tomei ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET") na data da celebração deste contrato, à taxa indicada na CCB, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha que me foi entregue.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. Caso conste do saldo de liquidação antecipada, parcelas já pagas por desconto em folha, estas serão reembolsadas, via depósito em conta corrente conforme constante da CCB, ao **EMITENTE** em até 10 (dez dias úteis) após a comprovação do referido desconto/repasso ou conforme determinando pelo Consignante. O credor, de acordo com as regras do consignante, poderá utilizar quaisquer créditos, saldos, ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta CCB.

9. FORO. Fica eleito o Foro da Comarca do local da celebração deste contrato, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do meu domicílio.

10. DA ASSINATURA ELETRÔNICA PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO. Declaro que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente concordo, representam a integralidade dos termos por mim aceitos, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

10.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concordo em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência às Condições ora aceitas em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma ClickSign, ou qualquer outra admitida pelo BANCO INBURSA. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

10.2. Riscos da contratação eletrônica - Estou ciente dos riscos decorrentes da contratação em meio eletrônico que, apesar da contínua atuação do BANCO INBURSA para preservar a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das operações realizadas, pode ser vulnerável à ação de terceiros, especialmente quando realizada por meio da internet.

Ciência e anuência:

Local e Data: Segunda-Feira, 6 De Novembro, 2023

LOURIVAL DA SILVA

NÃO HÁ COBRANÇA DE TARIFAS PARA EMPRÉSTIMOS A APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS DO INSS E/OU EXÉRCITO E DEMAIS CONSIGNANTES QUE MANTENHAM TAL VEDAÇÃO LEGAL.

CASO O EMITENTE SEJA ANALFABETO OU PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, AS TESTEMUNHAS QUALIFICADAS E ASSINADAS ABAIXO, DECLARAM QUE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESSA CÉDULA FORAM LIDAS EM VOZ ALTA E, SENDO O EMITENTE QUESTIONADO SOBRE SUA COMPREENSÃO, DECLAROU SUA CONCORDÂNCIA.

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____



Anexo II – características da CCB nº 202311061009522 (simulação pré Portabilidade)

Valor principal R\$	Tributos (IOF)* R\$:	Valor Líquido do Principal R\$:	Valor do Principal + juros RS:	Nº de parcelas:	Valor da prestação R\$:	Taxa Efetiva de Juros (mês) %:	Taxa Efetiva de Juros (ano) %:	CET (Custo Efetivo Total) ano %:
20.750,28	0,00	20.750,28	37.819,22	82	461,21	1,58	20,70	21,01
% do empréstimo	% do empréstimo	% do empréstimo						
100,00	0,00	100,00						

Fluxo de Pagamento					
Parcela nº	Vencimento	Parcela Bruta	Pagamento de Juros	Amortização do Principal	Saldo Devedor
01	10/01/2024	461,21	549,30	-88,08	20.838,36
02	10/02/2024	461,21	340,31	120,90	20.717,46
03	10/03/2024	461,21	316,34	144,87	20.572,59
04	10/04/2024	461,21	335,97	125,24	20.447,35
05	10/05/2024	461,21	323,07	138,15	20.309,20
06	10/06/2024	461,21	331,67	129,54	20.179,66
07	10/07/2024	461,21	318,84	142,37	20.037,28
08	10/08/2024	461,21	327,23	133,99	19.903,30
09	10/09/2024	461,21	325,04	136,17	19.767,12
10	10/10/2024	461,21	312,32	148,89	19.618,23
11	10/11/2024	461,21	320,38	140,83	19.477,40
12	10/12/2024	461,21	307,74	153,47	19.323,93
13	10/01/2025	461,21	315,58	145,64	19.178,29
14	10/02/2025	461,21	313,20	148,01	19.030,28
15	10/03/2025	461,21	280,49	180,73	18.849,55
16	10/04/2025	461,21	307,83	153,38	18.696,17
17	10/05/2025	461,21	295,40	165,81	18.530,36
18	10/06/2025	461,21	302,62	158,60	18.371,76
19	10/07/2025	461,21	290,27	170,94	18.200,82
20	10/08/2025	461,21	297,24	163,98	18.036,85
21	10/09/2025	461,21	294,56	166,65	17.870,19
22	10/10/2025	461,21	282,35	178,86	17.691,33
23	10/11/2025	461,21	288,92	172,30	17.519,03
24	10/12/2025	461,21	276,80	184,41	17.334,62
25	10/01/2026	461,21	283,09	178,12	17.156,50
26	10/02/2026	461,21	280,18	181,03	16.975,46
27	10/03/2026	461,21	250,20	211,01	16.764,45
28	10/04/2026	461,21	273,78	187,43	16.577,02
29	10/05/2026	461,21	261,92	199,30	16.377,72
30	10/06/2026	461,21	267,46	193,75	16.183,97
31	10/07/2026	461,21	255,71	205,51	15.978,46
32	10/08/2026	461,21	260,94	200,27	15.778,19
33	10/09/2026	461,21	257,67	203,54	15.574,65
34	10/10/2026	461,21	246,08	215,13	15.359,52
35	10/11/2026	461,21	250,84	210,38	15.149,14
36	10/12/2026	461,21	239,36	221,86	14.927,29
37	10/01/2027	461,21	243,78	217,44	14.709,85
38	10/02/2027	461,21	240,23	220,99	14.488,86
39	10/03/2027	461,21	213,55	247,66	14.241,20
40	10/04/2027	461,21	232,57	228,64	14.012,56
41	10/05/2027	461,21	221,40	239,81	13.772,74
42	10/06/2027	461,21	224,92	236,29	13.536,45
43	10/07/2027	461,21	213,88	247,34	13.289,11
44	10/08/2027	461,21	217,02	244,19	13.044,92
45	10/09/2027	461,21	213,04	248,18	12.796,75
46	10/10/2027	461,21	202,19	259,02	12.537,72
47	10/11/2027	461,21	204,75	256,46	12.281,26
48	10/12/2027	461,21	194,04	267,17	12.014,09
49	10/01/2028	461,21	196,20	265,01	11.749,08
50	10/02/2028	461,21	191,87	269,34	11.479,74
51	10/03/2028	461,21	175,29	285,93	11.193,82
52	10/04/2028	461,21	182,81	278,41	10.915,41
53	10/05/2028	461,21	172,46	288,75	10.626,66
54	10/06/2028	461,21	173,54	287,67	10.338,99
55	10/07/2028	461,21	163,36	297,86	10.041,13
56	10/08/2028	461,21	163,98	297,23	9.743,90
57	10/09/2028	461,21	159,13	302,09	9.441,81
58	10/10/2028	461,21	149,18	312,03	9.129,78
59	10/11/2028	461,21	149,10	312,12	8.817,67
60	10/12/2028	461,21	139,32	321,89	8.495,77
61	10/01/2029	461,21	138,74	322,47	8.173,30
62	10/02/2029	461,21	133,48	327,74	7.845,57
63	10/03/2029	461,21	115,64	345,58	7.499,99
64	10/04/2029	461,21	122,48	338,73	7.161,26



65	10/05/2029	461,21	113,15	348,07	6.813,19
66	10/06/2029	461,21	111,27	349,95	6.463,24
67	10/07/2029	461,21	102,12	359,09	6.104,15
68	10/08/2029	461,21	99,69	361,53	5.742,62
69	10/09/2029	461,21	93,78	367,43	5.375,19
70	10/10/2029	461,21	84,93	376,29	4.998,91
71	10/11/2029	461,21	81,64	379,58	4.619,33
72	10/12/2029	461,21	72,99	388,23	4.231,10
73	10/01/2030	461,21	69,10	392,12	3.838,99
74	10/02/2030	461,21	62,69	398,52	3.440,47
75	10/03/2030	461,21	50,71	410,50	3.029,96
76	10/04/2030	461,21	49,48	411,73	2.618,23
77	10/05/2030	461,21	41,37	419,85	2.198,39
78	10/06/2030	461,21	35,90	425,31	1.773,08
79	10/07/2030	461,21	28,01	433,20	1.339,88
80	10/08/2030	461,21	21,88	439,33	900,55
81	10/09/2030	461,21	14,71	446,51	454,04
82	10/10/2030	461,21	7,17	454,04	-0,00

DA PROMESSA DE PAGAMENTO: Eu, **LOURIVAL DA SILVA**, (doravante denominado "**EMITENTE**"), prometo pagar por esta **Cédula** de crédito bancário, emitida de forma eletrônica ("**Cédula**" ou "**CCB**"), ao **CREDOR**, ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas nesta Cédula de Crédito Bancário e seus anexos, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta **Cédula**, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Autorizo meu empregador, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a consignação do valor de cada parcela em minha folha de pagamento mensal, repassando-o ao **CREDOR** nas datas de vencimento indicadas no Fluxo de pagamentos. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo **CREDOR** mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitos com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

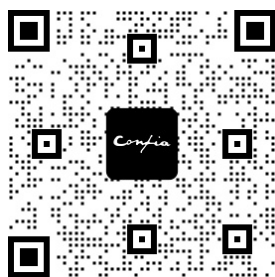
São Paulo, Segunda-Feira, 6 De Novembro, 2023

LOURIVAL DA SILVA



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 3e8d81791a0efaa43ea75f57fc507c62

Documento com segurança jurídica – Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/3e8d81791a0efaa43ea75f57fc507c62>

Assinaturas Digitais Avançadas

Confia

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DE DÍVIDA

Nome: LOURIVAL DA SILVA
CPF: 89584384872
Modalidade: CONSIG INSS
Sistema de Amortização: Price

CCB	202311061009522
Data Início do contrato	24/11/2023
Taxa para liquidação ao ano	1,58
Valor da parcela no vencimento	R\$ 469,89
Prazo total (número de parcelas)	83
Prazo remanescente (número de parcelas)	64
Taxa efetiva de juros (mês):	1,58
Taxa efetiva de juros (ano):	20,70
CET (Custo Efetivo Total) ano:	21,01

Saldo devedor atualizado em 28/07/2025	Saldo Principal + Juros	Valor líquido	Juros da Operação
R\$ 18.890,02	R\$ 39.000,87	R\$ 21.298,56	R\$ 17.702,31

Fluxo de Pagamento						
Parcela nº	Data Vencimento	Principal	Mora/Multa	Juros	Valor da parcela em 28/07/2025	Status
1	10/01/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
2	10/02/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
3	10/03/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
4	10/04/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
5	10/05/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
6	10/06/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
7	10/07/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
8	10/08/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
9	10/09/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
10	10/10/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
11	10/11/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
12	10/12/2024	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
13	10/01/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
14	10/02/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
15	10/03/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
16	10/04/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
17	10/05/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
18	10/06/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
19	10/07/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 469,90	Pago
20	10/08/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 466,71	A vencer
21	10/09/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 459,21	A vencer
22	10/10/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 452,07	A vencer
23	10/11/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 444,80	A vencer
24	10/12/2025	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 437,89	A vencer
25	10/01/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 430,85	A vencer
26	10/02/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 423,93	A vencer
27	10/03/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 417,77	A vencer
28	10/04/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 411,06	A vencer
29	10/05/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 404,66	A vencer
30	10/06/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 398,16	A vencer
31	10/07/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 391,97	A vencer

32	10/08/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 385,67	A vencer
33	10/09/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 379,47	A vencer
34	10/10/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 373,57	A vencer
35	10/11/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 367,57	A vencer
36	10/12/2026	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 361,85	A vencer
37	10/01/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 356,04	A vencer
38	10/02/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 350,32	A vencer
39	10/03/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 345,23	A vencer
40	10/04/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 339,68	A vencer
41	10/05/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 334,40	A vencer
42	10/06/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 329,02	A vencer
43	10/07/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 323,91	A vencer
44	10/08/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 318,70	A vencer
45	10/09/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 313,58	A vencer
46	10/10/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 308,70	A vencer
47	10/11/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 303,74	A vencer
48	10/12/2027	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 299,02	A vencer
49	10/01/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 294,21	A vencer
50	10/02/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 289,49	A vencer
51	10/03/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 285,13	A vencer
52	10/04/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 280,55	A vencer
53	10/05/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 276,19	A vencer
54	10/06/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 271,75	A vencer
55	10/07/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 267,52	A vencer
56	10/08/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 263,22	A vencer
57	10/09/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 259,00	A vencer
58	10/10/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 254,97	A vencer
59	10/11/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 250,87	A vencer
60	10/12/2028	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 246,97	A vencer
61	10/01/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 243,00	A vencer
62	10/02/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 239,10	A vencer
63	10/03/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 235,62	A vencer
64	10/04/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 231,84	A vencer
65	10/05/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 228,23	A vencer
66	10/06/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 224,56	A vencer
67	10/07/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 221,07	A vencer
68	10/08/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 217,52	A vencer
69	10/09/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 214,02	A vencer
70	10/10/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 210,69	A vencer
71	10/11/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 207,31	A vencer
72	10/12/2029	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 204,08	A vencer
73	10/01/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 200,81	A vencer
74	10/02/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 197,58	A vencer
75	10/03/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 194,71	A vencer
76	10/04/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 191,58	A vencer
77	10/05/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 188,60	A vencer
78	10/06/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 185,57	A vencer
79	10/07/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 182,68	A vencer
80	10/08/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 179,75	A vencer
81	10/09/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 176,86	A vencer
82	10/10/2030	R\$ 469,89	R\$ 0,00	0,00	R\$ 174,11	A vencer
83	10/11/2030	-R\$ 17.232,42	R\$ 0,00	17.702,31	R\$ 171,31	A vencer
				Total	R\$ 18.890,02	